

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 876/2022

LEI N.º 876/2022 Em 26 de dezembro de 2022.

Regulamenta as férias e terço constitucional dos agentes políticos do Poder Legislativo de São João do Sabugi/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de São João do Sabugi/RN, bem como os ocupantes dos cargos de provimento em comissão lotados na Câmara Municipal, têm direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do subsídio ou vencimento mensal, nos termos do inciso XVII do art. 7º da CF/88.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo por 12 (doze) meses, e serão remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal do respectivo subsídio ou vencimento.

Parágrafo único. Não tendo, por algum motivo, o agente político completado o período aquisitivo ao direito de férias, este perceberá o terço das férias proporcionais ao período que se encontrava no cargo.

Art. 3º O gozo de férias remuneradas dos agentes políticos do Poder Legislativo, salvo motivo justificado ou impedimento legal, deverá ser feito de forma coletiva nos períodos de recesso legislativo.

§ 1º O gozo das férias dos vereadores poderá ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento de vereadores na forma regimental, de forma a evitar prejuízos à administração pública e/ou por interesse do Município.

§ 2º Interrompido o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal fixar o calendário para a concessão das férias do funcionalismo público desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. Quando da formalização do calendário de férias previsto no caput deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 5º A concessão de férias ao Vereador não é motivo para a convocação de suplente.

Art. 6º Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

III – No caso de vaga e licença na forma regimental, ao suplente pelo tempo que assumiu o cargo de vereador.

Art. 7º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas caso necessário, respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante aos gastos com pessoal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 11. Os efeitos desta lei aplicam-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 26 de dezembro de 2022.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291

Impacto Orçamentário-Financeiro para gastos com pessoal

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

Quadro I - Antes da Revisão Proposta			
Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	43.854,58	9.648,01	53.502,59
Anual	572.561,52	125.963,53	698.525,05
Quadro II - Depois da Revisão Proposta 2022			
Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	43.854,58	9.648,01	53.502,59
Anual	572.561,52	125.963,53	698.525,05
Quadro III - Depois da Revisão Proposta 2023			
Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	44.519,91	9.794,38	54.314,29

Anual	593.377,02	130.542,94	723.919,96
Quadro	IV - Depois da	Revisão Proposta 2024	
Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	44.658,51	9.824,87	54.483,38
Anual	595.178,82	130.939,34	726.118,16
Quadro V - Depois da Revisão Proposta 2025			
Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	44.781,47	9.851,92	54.633,39
Anual	596.777,30	131.291,01	728.068,31

Quadro VI - Receita Corrente Líquida							
2022		2023		2024		2025	
RCL apurada ate o 1º semestre de 2022	24.975.607,81	Valor Projetado	26.226.885,76	Valor Projetado	27.144.826,76	Valor Projetado	27.959.171,57

Quadro IV - Cálculo do Impacto Orçamentário-financeiro		
Período	Custo da Revisão	Impacto no Exercício (%)
2022	0,00	0,00
2023	25.394,91	0,10
2024	27.593,11	0,10
2025	29.543,25	0,11

O presente impacto foi realizado tendo como referência a folha de pagamento do mês de novembro de 2022, incluindo no cálculo do gasto mensal o total da folha pago no mês, desconsiderando o pagamento de 1/3 de férias, e incluindo 22% em cima do total de vencimentos referente aos encargos sociais, conforme mostra o Quadro I.

Para calcular o custo anual da folha, multiplicou-se o valor mensal da folha por 13 (treze), representando os meses de janeiro a dezembro e o décimo terceiro salário, e acrescentou-se 1/3 de férias dos cargos de provimento efetivo. Somou-se, ainda, os 22% em cima do total de vencimentos referente aos encargos sociais, conforme consta no Quadro I.

Já no Quadro II, os valores manteve-se inalterados, uma vez que o Projeto de Lei nº 009/2022 só terá vigência a partir do exercício de 2023.

Nos Quadros III, IV e V observa-se um acréscimo, respectivamente, de 3,63%, 3,95% e 4,22% em cima do total dos vencimentos constante no Quadro I, que representa os percentuais gerados pelo acréscimo do 1/3 de férias dos cargos em comissão e dos vereadores desta Casa legislativa.

Para o impacto orçamentário financeiro do exercício de 2023 foi calculado o custo da revisão, que representa o valor do acréscimo causado pela concessão do 1/3 de férias aos vereadores e aos cargos comissionados e dividiu-se pelo valor projetado da RCL para o exercício de 2023.

Para achar o impacto orçamentário financeiro dos exercícios de 2024 e 2025, multiplicou-se o impacto no exercício de 2023 por 3,5% e 3,00%, respectivamente, referente a expectativa de inflação para os referidos anos.

A receita corrente líquida do exercício de 2022 é a apurada até o 1º semestre de 2022.

Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 as RCL foram projetadas com aplicação de 5,01%, 3,5% e 3,00% respectivamente, sobre a receita apurada em 2022. Este percentual representa a expectativa de inflação prevista para estes exercícios.

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

A presente revisão é despesa obrigatória de caráter continuado devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recurso para custeio no exercício de 2022 está garantida, tendo em vista que não haverá alteração, uma vez que o projeto de Lei nº 009/2022 só passará a ter vigência a partir do ano de 2023, que terá o seu custeio garantido pela Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023. Para os dois anos subsequentes, 2024 e 2025, a fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

ALZIRA ISAURA DE ARAÚJO NETA

Contador CRC/RN 012056/O-5

Declaração do Ordenador da Despesa (Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000)

Eu, Aprígio Pereira de Araújo Neto, Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e observando a estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa só terá efeito a partir do exercício financeiro de 2023 e que ocorrerão por conta de dotações específicas constantes na Lei nº 872/2022, de 11 de outubro de 2022. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite prudencial de 5,70% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

São João do Sabugi/RN, 05 de dezembro de 2022.

APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Presidente da Câmara

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador: 17B27E38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/12/2022. Edição 2937

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>